

Nos termos do disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, os signatários vêm apresentar a seguinte:

Petição

PARA INTERDIÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA “UBER” EM PORTUGAL E REAPRECIACÃO DO REGIME LEGAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES.

À Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

A situação que justifica a intervenção:

A instalação efectiva em Portugal, desde meados do ano de 2014, de uma empresa designada de UBER, a qual a coberto de meios electrónicos, desenvolve a actividade remunerada de aluguer de transporte rodoviário em automóveis ligeiros ofende as regras de acesso e exercício da actividade e da concorrência.

O transporte de doentes, de acordo com a legislação recentemente publicada – o Dec. Lei n.º 260/2014, de 15 de Dezembro, ao incluir no seu âmbito o transporte de doentes não urgentes, sem o definir e balizar, vai lançar a confusão com o transporte de utentes que circula, pelos estabelecimentos de saúde, seja ou não integrado no sistema nacional de saúde.

Ambas as situações, na actual conjuntura económica, muito difícil para estes profissionais, vai lançar o caos no Sector e levar ao encerramento de muitas empresas que fizeram os seus investimentos, depois de autorizadas e licenciadas para exercer uma profissão.

A verdade é que quer uma quer outra das situações se processa à margem da lei, com violação da mesma e tolerância das autoridades com competência para intervir.

De facto:

1. O transporte rodoviário em automóveis ligeiros de aluguer encontra-se, em Portugal, submetido a um regime de acesso e exercício regulado e sujeito a autorização e licenciamentos prévios, conforme Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado e republicado pelo 41/2003 de 11 de Março e demais legislação complementar;

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Os **veículos** admitidos à actividade devem obedecer a características específicas e ser devidamente licenciados, conforme, designadamente, impõe a Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 1318/2001 de 29 de Novembro;

3. Os **motoristas**, para poderem habilitar-se à profissão, têm de cumprir com formação específica, exame e obrigações variadas, conforme, designadamente impõe a Lei n.º 6/2013, de 22 de Janeiro;

4. Os **preços dos serviços** são fixados administrativamente, conforme Decreto-lei n.º 297/92 de 31 de Dezembro.

5. Neste âmbito legal, deveriam ter exercido a sua competência várias entidades tais como: o IMT, a Câmara Municipal e a Autoridade da Concorrência.

6. Não obstante, tal não impediu que esta empresa Uber houvesse efectuado, com a TAP, um acordo de serviços.

Ora:

Consultando a plataforma informática, para que remete, por exemplo, o site da TAP, verificamos:

- a) Qualquer viatura, desde que seja preta, de gama alta e pouco mais, se cadastra numa plataforma;
- b) Que qualquer condutor encartado se pode cadastrar na plataforma;
- c) O preço é definido ao minuto, por Km, ou por tarifas mínimas e especiais, como acontece para o centro da cidade que é de 20€.

São, pois, claras as evidências de exercício ilegal, já que não há autorização, licenciamento e formação para os motoristas, para além das questões de responsabilidade e segurança que se levantarão na execução de um serviço de transporte remunerado e por conta de outrem.

No que se refere ao transporte de doentes não urgentes, os profissionais e cidadãos abaixo subscritores da presente petição não entendem o porquê da criação de um regime especial para transporte de doentes não urgentes e simples utentes do Serviço Nacional de Saúde que os exclui liminarmente.

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Durante anos foram estes profissionais que asseguraram o transporte das populações carenciadas tendo sido a muleta do Estado nas localidades mais distantes dos centros urbanos.

Como Vossa Excelência sabe, a revisão do serviço de transporte do serviço nacional de saúde impôs-se por razões de redução de custos (vide recomendações da troika).

Por outro lado, quem utilizava os serviços de táxi sentia a comodidade e uma particular atenção essencial que evitava tempos de espera insustentáveis, para além de ser mais barato.

O que justifica, no entender dos profissionais e peticionantes, a imediata recomendação ao Governo para actuar:

- a) **No sentido de fazer cumprir a lei e determinar o impedimento da instalação e funcionamento da empresa Uber em Portugal e como reforço, se necessário for, da promoção de enquadramento legislativo clarificador;**

- b) **Em simultâneo, promover a reabertura do processo de enquadramento do transporte de doentes não urgentes e de simples utentes, do serviço nacional de saúde, de forma a clarificar que o serviço em causa não pode ser apropriado por qualquer corporação ou profissão mas, ser efectuado no âmbito da actividade comum de transporte de pessoas, de forma a ir ao encontro do desejo dos utentes e contribuir para reduzir a factura deste serviço, quando requerido através do serviço nacional de saúde.**

Lisboa, 26 de Janeiro de 2015

Na expectativa de uma resolução,

Assinaturas Petição 2015

Nome/Assinatura	B.l./C.C. n.º	Validade
Florêncio Plácido de Almeida 		Vitalício



**ANTRAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS EM AUTOMÓVEIS LIGEIOS**

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA UBER e Transporte de Doentes Não Urgentes

DSATS

N.º ÚNICO:

520097
26 / 3 / 2015

ENTRADA: 305/DSATS/2015

Departamento de Serviços
de Apoio Técnico e Secretariado